

## S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS

### Portaria Nº 59/1987 de 27 de Outubro

A vacinação sistemática, universal e gratuita da população é um processo altamente eficaz de combate e erradicação de algumas doenças.

Assim, usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei n.º 9/87, de 26 de Março.

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais o seguinte:

É adoptado o esquema cronológico de vacinação em anexo a este diploma (anexo 1).

2.º - As vacinações deverão ser registadas no Boletim Individual de Vacinas cujo modelo se encontra anexo a este diploma (anexo 2).

- 17 de Setembro de 1987 — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais - **Carlos Henrique da Costa Neves**.

#### ANEXO 1

**Quadro:** Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 41 de 27-10-1987.

- 1 - No caso da BCG não ter sido administrada nos primeiros sessenta dias de vida, esta vacina poderá ser aplicada, em qualquer idade, após a pesquisa de sensibilidade à tuberculina e quando esta for negativa.
- 2 - A anti-rubéola pode ser aplicada, ao sexo feminino, fora dos grupos etários indicados, nas seguintes condições:  
Médicas – Enfermeiras - Educadoras de Infância - Professoras ou por indicação expressa do médico assistente em qualquer idade, desde que excluída a hipótese de gravidez.
- 3 - Todos os adultos não vacinados contra o tétano devem iniciar esta vacina em qualquer idade.

Todas as grávidas não protegidas contra o tétano devem ser vacinadas.